

COLEGIADO DA UNIDADE ACADÊMICA DE HUMANIDADES, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 14/2015/COLEGIADO UNA HCE

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de História, revogando a Resolução n. 22/2010/COLEGIADO UNA HCE.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação – UNA HCE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado da UNA HCE do dia 02 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de História, revogando a Resolução n. 22/2010/COLEGIADO UNA HCE.

Art. 2º - O Regulamento aprovado constituirá anexo dessa Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor no primeiro semestre de 2016.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução nº 22/2010/COLEGIADO UNA HCE e demais disposições em contrário.

Criciúma, 02 de dezembro de 2015.



PROFª ÂNGELA CRISTINA DI PALMA BACK
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNAHCE

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 14/2015/ COLEGIADO UNA HCE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante TCC, no curso de História, caracterizar-se-á pela prática de iniciação à investigação científica, na área do conhecimento histórico em consonância com as linhas de pesquisa da UNESC e da Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação.

Art. 2º - O TCC será desenvolvido e apresentado em forma de monografia, desde que observadas as disposições da presente resolução no que couber e contempladas as recomendações do rigor metodológico e científico que cercam o gênero.

Art. 3º - Constatada a existência de plágio na elaboração de TCC, ou em seu projeto, além de desclassificação sumária e conseqüente reprovação do acadêmico, o mesmo ficará sujeito às sanções regimentais da Universidade e da Lei.

CAPÍTULO II OBJETIVOS DO TCC

Art. 4º - Os objetivos do TCC são:

I - Avaliar as habilidades e competências referentes:

- a) Ao domínio dos métodos do fazer história;
- b) À análise e interpretação de fontes;
- c) A argumentação e fundamentação teórica;
- d) À coerência lógica do pensamento de forma escrita e oral;
- e) Ao conhecimento interdisciplinar;
- f) Aos conhecimentos científicos e/ou didáticos da área de história;
- g) À utilização da metodologia científica adequada ao gênero.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

II – Aprofundar questões referentes:

- a) Preservação do patrimônio histórico e cultural local e regional buscando apontar possíveis propostas de soluções com o escopo de integrar universidade e sociedade;
- b) À prática da investigação científica;
- c) À produção acadêmica e a capacidade de expressão oral e escrita;
- d) À pesquisa acerca de inovações do mundo profissional.

CAPÍTULO III DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 5º - O TCC do Curso de História deverá ser desenvolvido dentro das linhas de pesquisa da Universidade definidas pela Resolução nº 07/2008 do CONSU e pela Resolução nº 03/2008 da UNA HCE, e especificadamente nas linhas de pesquisa do Curso, a saber:

- a) Ensino de História e História da Educação;
- b) Patrimônio Cultural, Cultura Material e Memórias;
- c) Sociedade, Cultura e Ambiente;
- d) Cultura Política, Trabalho e Relações de Poder.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 6º - Cabe aos acadêmicos, no decorrer da graduação em História, a articulação de seus temas de TCC que deverão ser concluídos no último semestre, organizados da seguinte forma:

- a) Revisão e apresentação do projeto de pesquisa elaborado nas fases anteriores ao professor de TCC;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



- b) Escolha do orientador;
- c) Apresentação do projeto ao orientador;
- d) Pesquisa de campo ou bibliográfica;
- e) Tabulação dos dados;
- f) Produção textual com acompanhamento do orientador;
- g) Entrega do trabalho para a banca examinadora;
- h) Entrega da ficha de orientação ao professor da disciplina;
- i) Defesa do trabalho;
- j) Reelaboração e revisão do trabalho caso necessário;
- k) Entrega do trabalho na secretaria do curso.

§ 1º - O tutorial do TCC está disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.unesc.net/portal/capa/index/122/3614/>

§ 2º - Orienta-se que o acadêmico procure o professor orientador nos meses anteriores ao início do último semestre (TCC)

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º - O TCC deverá ser elaborado individualmente pelo acadêmico, orientado por docente do Curso de História da UNESC, com a supervisão dos procedimentos pelo professor de TCC.

OBS:

§ 1º - A titulação mínima exigida dos docentes para realizar orientação de TCC é a de especialista.

§ 2º - Os orientadores serão escolhidos de acordo com suas áreas de competência e conforme o campo temático dos TCC.

§ 3º - A aceitação de orientar o TCC será formalizada por meio de instrumento próprio de termo de compromisso determinado pelo curso de História.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 4º - O acadêmico deverá confirmar seu orientador, por meio da entrega da Ficha de Confirmação de Orientação, até a data estipulada no cronograma de atividades da disciplina de TCC. A não entrega até a data estipulada implicará na automática reprovação do acadêmico na disciplina, não cabendo recurso dessa decisão.

Art. 8º - É admitida a co-orientação do TCC, apenas sob a forma voluntária, cuja função é a de auxiliar o orientador designado. A coorientação deverá ser encaminhada por documento específico em até 01 (um) mês após o início da disciplina de TCC.

§ 1º - A titulação mínima exigida dos docentes para realizar coorientação de TCC é a de especialista.

Art. 9º - Caso não haja no corpo docente do Curso de História professor de área específica para exercer a orientação, poderão ser orientadores professores de outros cursos da UNESC, de áreas afins, desde que seja autorizado pela coordenação de TCC.

Art. 10º - Cada professor poderá orientar, no máximo, 03 (três) acadêmicos, caso exceda o número apontado, a coordenação de TCC avaliará a situação.

Art. 12º - São atribuições do professor orientador:

- a) Acompanhar, examinar e orientar o desenvolvimento do TCC;
- b) Auxiliar o orientando no preenchimento dos documentos referentes ao Comitê de Ética em Pesquisa da instituição, quando necessário;
- c) Acompanhar e avaliar o TCC, observando as normas metodológicas estabelecidas pela Universidade, coerência linguística e o desenvolvimento dos objetivos propostos;
- d) Vetar a defesa do TCC sempre que verifique falta de condições, por parte do acadêmico, com referência à fundamentação teórica, estruturação metodológica, de domínio do tema escolhido ou a existência de plágio na elaboração do mesmo;
- e) Realizar o controle de frequência de cada orientação de TCC em formulários específicos, assinando-os juntamente com o orientando;
- f) Presidir os trabalhos da banca examinadora;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- g) Informar por escrito ao coordenador de curso qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento, pelo orientando, das condições estabelecidas neste regulamento;
- h) Garantir o cumprimento das horas-aula estabelecidas para cada aluno - orientando.

Art. 12º - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência de orientação, mediante apresentação de justificativa escrita.

§ 1º - Quando for aceita a desobrigação da função de orientador, deverá este, juntamente com o coordenador do curso e o professor da disciplina de TCC, indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desistência.

§ 2º - A data limite para desobrigação do orientador será de 30 dias após a confirmação do aceite.

Art. 13º - O orientando também poderá solicitar substituição de professor orientador, mediante apresentação de justificativa.

§ 1º - Nesse caso, caberá ao acadêmico providenciar novo orientador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite de substituição do orientador.

§ 2º - Se até o prazo limite estabelecido no § 1º o acadêmico não tiver apresentado novo orientador, o acadêmico será considerado reprovado e deverá matricular-se novamente na disciplina de TCC, decisão da qual não cabe recurso.

§ 3º - A data limite para solicitar a troca do orientador será de 30 dias após a confirmação do aceite.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO ORIENTANDO

Art. 14º - São atribuições do orientando:

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

OBS: Cabe aos acadêmicos adaptar o seu trabalho às linhas de pesquisa e às áreas de pesquisa dos professores orientadores.

- a) Apresentar seu projeto de TCC, submetendo-o à aprovação do professor da disciplina de TCC, ao professor-orientador e ao Comitê de Ética se identificada à necessidade;
- b) Desenvolver seu TCC, observando critérios éticos, técnicos e científicos;
- c) Comparecer às aulas regulares e aos períodos de orientação definidas pelo professor da disciplina de TCC e pelo professor-orientador, além de assinar a lista de frequência;
- d) Elaborar o TCC ou refazê-lo, sempre que solicitado, de acordo com as normas metodológicas e diretrizes gerais estabelecidas pela Resolução nº 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação;
- e) informar por escrito à coordenação de TCC qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas neste regulamento;
- f) Realizar a defesa de seu TCC;
- g) Cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na ata de defesa de TCC, sob pena de reprovação;
- h) Entregar a versão final do TCC na forma e no prazo;
- i) Entregar a ficha de orientação no prazo estabelecido;
- j) Entregar a "Relação dos encontros do orientando com o orientador do TCC" no prazo estabelecido, respeitando a carga horária mínima de dezoito horas/aula no semestre.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 15º - A Coordenação da disciplina de TCC será exercida pelo Coordenador do curso em conjunto com o (os) professor (es) da disciplina de TCC.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 1º - Cabe a esta coordenação viabilizar condições para a realização adequada dos TCC.

§ 2º - Cabe à coordenação divulgar relação de professores com a respectiva titulação e área do conhecimento, para possibilitar a escolha do orientador pelos orientandos.

§ 3º - Compete também à coordenação organizar as defesas dos trabalhos.

§ 4º - Cabe também a coordenação de TCC acompanhar o processo de orientação.

CAPÍTULO VIII

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 16º - A Banca Examinadora será composta pelo orientador e mais dois professores examinadores, excetuando-se o coorientador, se houver. A titulação dos examinadores deverá ser, no mínimo, de especialista. O convite para a banca examinadora é de responsabilidade do orientador, podendo o acadêmico orientando sugerir nomes.

§ 1º - O encaminhamento dos examinadores deverá ser remetido ao (s) professor (es) de TCC no prazo estabelecido no plano de ensino comunicado aos orientadores no início do semestre.

§ 2º - Os membros das bancas, exceto o orientador, poderão ser professores de outras instituições e/ou profissionais de reconhecido saber na área de que trata o TCC, desde que obtida anuência por escrito da coordenação, cabendo a estes membros da banca a atribuição de notas ou conceitos.

§ 3º - O presidente da banca examinadora apenas poderá se manifestar para prestar esclarecimentos adicionais quando solicitado pelos demais examinadores.

Art. 17º - O TCC deverá ser entregue, pelo acadêmico, a todos os membros da banca examinadora em formato impresso, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de defesa.

Parágrafo Único - A não entrega, em tempo hábil, do TCC aos membros da banca examinadora implicará na automática reprovação do acadêmico na disciplina.

CAPÍTULO IX DA DEFESA DO TCC

Art. 18º - A data da defesa do trabalho será marcada pela coordenação até o último mês do semestre letivo, considerada a disponibilidade de tempo dos componentes da banca examinadora, demais necessidades do curso, como também os prazos máximos permitidos para assentamento e divulgação de notas finais do semestre letivo da Universidade.

§ 1º - O cronograma das defesas de todos os TCC do curso indicará os horários, locais, composição das bancas e outras informações inerentes e será divulgado pelo curso no mínimo 10 (dez) dias antes do início da primeira defesa.

§ 2º - Durante a defesa, que será pública, será vedada a manifestação dos expectadores.

Art. 19º - A sessão de defesa de TCC terá início com exposição oral do acadêmico, com duração de 20 (vinte) minutos e, caso necessário, prorrogável em até o máximo de 10 (dez) minutos, devendo haver estrita observância dos horários de início e término da defesa, tanto pelo acadêmico quanto pelos componentes da banca.

§ 1º - Na defesa do TCC, o acadêmico poderá utilizar-se de recursos multimídia disponíveis e outros especiais desde que solicitado à secretaria do curso com antecedência mínima de 10 dias.

§ 2º - Os examinadores terão, individualmente, o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para arguição do acadêmico.

§ 3º - Compete ao presidente da banca examinadora organizar os trabalhos, realizar o controle do tempo, definir qual examinador arguirá primeiro, conceder prorrogação de

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

tempo ao acadêmico, elaborar ata da defesa e colher as assinaturas dos membros da banca, informar ao acadêmico a definição da avaliação pela banca e as determinações dos examinadores, bem como adotar outras providências necessárias à realização do ato de defesa do TCC,

§ 4º - Encerrada a defesa, o acadêmico terá prazo de até 10 (dez) dias para realizar as correções recomendadas pela banca, garantido que o prazo estabelecido não ultrapasse a data limite de registro e divulgação das notas do semestre letivo. Deverá o acadêmico entregar a versão final do TCC à coordenação de curso, gravados em 01 (um) cd com os arquivos em formato PDF.

§ 5º - A realização da sessão de defesa na modalidade a distância somente será admitida com a aprovação da coordenação, que avaliará a justificativa e a viabilidade do pedido.

CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 20º - O processo de avaliação do TCC consistirá em 03 (três) notas, assim divididas:

- a) Trabalho escrito compondo 60% da nota;
- b) Apresentação oral compondo 10% da nota;
- c) Sustentação da arguição realizada pelos examinadores compondo 30% da nota.

§ 1º - Os acadêmicos cujos trabalhos escritos não alcançarem nota igual a 4,0 (quatro) na média dos avaliadores terão o prazo de 10 (dez) dias para corrigirem seu TCC, conforme considerações dos professores avaliadores. O acadêmico deverá entregar a nova versão juntamente com a(s) via(s) na(s) qual(s) estão as sugestões de correção ao seu orientador, que terá 07 (sete) dias de prazo para fazer a 2ª correção e avaliação do trabalho escrito.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 2º - A não obtenção de média igual ou superior a 6,0 (seis) na soma e posterior divisão das notas significará reprovação do acadêmico e implicará na necessidade de nova matrícula na disciplina.

§ 3º - A defesa oral não é passível de ser novamente realizada, independente da nota atribuída pelos avaliadores.

Art. 21º - A não entrega do TCC, com os devidos reajustes quando for o caso, e no prazo estabelecido, implicará na reprovação do acadêmico na disciplina, devendo matricular-se novamente no semestre seguinte, não cabendo recurso desta decisão.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Os acadêmicos deverão entregar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a defesa, com as correções recomendadas pela Banca, 01 (uma) via do TCC, gravado em CD, no formato PDF.

Art. 23º - O trabalho deverá ser elaborado de acordo com as normas da ABNT, da Resolução nº 66/2009/Câmara Ensino de Graduação e deste regulamento.

Art. 24º - Caberá à coordenação do TCC estabelecer as fichas e as alterações que porventura vierem a acontecer durante o processo.

Art. 25º - Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela coordenação de TCC.



PROFª ÂNGELA CRISTINA DI PALMA BACK
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNAHCE